



# Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 03 de abril de 2013.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Prefeita Municipal**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Conforme solicitação, segue a apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUEBRA DE PEDRAS NA PEDREIRA MUNICIPAL E ASSENTAMENTO DE PEDRAS IRREGULARES NO LOTE 60A, COLÔNIA TORMENTA, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.**

O presente processo foi devidamente observado no que define o artigo 6 da Lei nº 8.666, de 21 de maio de 1993.

O senhor Contador informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, informando a dotação orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o valor orçado, pode-se proceder a licitação sob as modalidades de Convite, Tomada de Preços e/ou Pregão, no caso de Convite e Tomada de Preço, determinada em função do limite constante no art. 23, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993. No caso de pregão, a legislação não prevê limites de valores para uso da modalidade.

Por fim, informa-se que na natureza do objeto o tipo de execução deverá ser "empregada por preço global" e tipo de avaliação "menor preço", ambos previstos na Lei 8666/93, nos artigos 10º, inciso II, alínea "a" e 45º, § 1º, I, respectivamente.

É o parecer.

  
**ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico